

DECRETO Nº 068, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ, AFETADAS POR DESASTRE CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4. CONFORME A PORTARIA N. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022."

O Prefeito de Ibicaré – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 96, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Ibicaré,

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas no dia 16 de novembro de 2023, por volta das 06 horas da manhã se estendendo ao longo do dia com diversas ocorrências, atingindo todo o município;

CONSIDERANDO a interrupção das rodovias de acesso ao Município, através Rodovia SC 465 entre Ibicaré a Treze Tílias com queda de barreira e Rodovia SC 453 que liga Ibicaré a Luzerna km 59.800 na Linha Triângulo interditado por água na pista;

CONSIDERANDO a queda de barreiras no perímetro urbano, interditando temporariamente o trânsito, além de danos materiais em algumas residências, via interditada na Linha Gramado Sarandi, bueiros obstruídos e alguns que não supriram o escoamento danificando as estradas vicinais;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Ibicaré, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e no Parecer Técnico nº 002/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, também de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Ibicaré, SC, aos 16 de novembro de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal